



SENADO FEDERAL

Coordenação de Processamento Externo de Licitações - COPEL

# COMUNICADO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2025

No Pregão Eletrônico nº 082/2025 foram cadastradas 28 (vinte e oito) propostas. Constatou-se que 27 (vinte e sete) propostas consignavam exatamente o mesmo percentual de desconto: 50% (limite máximo de desconto permitido, nos termos dos itens 3.5.1 e 3.5.2 do instrumento convocatório).

A única licitante que cadastrou proposta inferior a 50%, RNL TRADE AND FACILITIES ASSETS LTDA, não enviou lances e, portanto, manteve a proposta original de percentual de desconto de 0,01%, mantendo-se, portanto, como a única proposta com a valor inferior ao de todas as demais participantes.

Passando-se à fase de "*juízo das propostas*", foi constatado que:

1. 27 (vinte e sete) participantes ofertaram o percentual de 50% de desconto;
2. Entre as participantes empatadas, 21 (vinte e uma) declararam, no sistema, desenvolver programa de integridade. Por conseguinte, tais licitantes foram alocados, no sorteio automático do sistema, nas 21 primeiras colocações na lista de classificação;
3. Entre as licitantes empatadas, 6 delas também declararam ser ME/EPP. As licitantes que apresentaram, cumulativamente, a declaração de ME/EPP com a de que desenvolvem programa de integridade, obtiveram as seis primeiras colocações após o sorteio eletrônico realizado pelo sistema.
4. Por fim, observou-se que as duas empresas que, localizadas no Distrito Federal, declararam cumulativamente ser ME/EPP e desenvolverem programa de equidade, foram classificadas pelo sistema nas duas primeiras colocações (DANIEL ELIAS GARCIA e JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU, respectivamente).

O art. 60 da Lei nº 14.133/2021 prevê os seguintes procedimentos no caso de empate entre duas ou mais propostas:

*Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*



## SENADO FEDERAL

### Coordenação de Processamento Externo de Licitações - COPEL

*I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*

*II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*

*III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430, de 2023\)](#) [Vigência](#)*

*IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*

*§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

*I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

*II - empresas brasileiras;*

*III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*

*IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).*

*§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#). **(Grifamos)***

Considerando que, no presente caso concreto, o desempate final previsto no inciso I é inviável, tendo em vista a impossibilidade de se praticar percentual de desconto superior a 50%, a etapa final de desempate não atendeu à sua finalidade. Neste ponto, cumpre registrar a previsão constante do edital do Pregão Eletrônico nº 90082/2025, no que se refere ao desempate:

*6.4. Havendo empate nominal entre as ofertas o sistema aplicará o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.*

*6.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em*



## SENADO FEDERAL

### Coordenação de Processamento Externo de Licitações - COPEL

*razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.*

*6.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36, de 2023.*

*6.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.*

*6.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.*

Considerando, portanto, que:

1. Conforme prevê o item 6.4.1, é inviável a aplicação do critério previsto no inciso II do Art. 60, já que não há parametrização do sistema para tanto;

2. O presente certame possui a peculiaridade de que o edital do foi destinado à participação de pessoas físicas e empresários individuais (empresários equiparados a pessoas físicas, ainda que possuam CNPJ), o que **inviabiliza a análise da aplicação do inciso III do Art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, já que não há que se falar na promoção de programas de equidade de funcionários em empresas individuais, ou mesmo por parte de pessoas físicas que participem de licitações;

2. Foi evidenciado, no item **7.1** do instrumento convocatório, **que não haveria quaisquer benefícios e tampouco critérios de desempate para Micro e Pequenas Empresas**, uma vez que pessoas físicas não fazem jus aos benefícios previstos na Lei. Assim, não é cabível a aplicação da priorização, realizada pelo sistema na lista de classificação, aos participantes que declararam ser ME/EPP;

3. Também **não foi evidenciada**, no edital do certame, a vedação expressa à participação de Micro e Pequenas Empresas, motivo pelo qual, por si só, não fundamenta a exclusão de participação de empresários individuais que se declararam Micro e Pequenas Empresas;

4. Embora a situação prevista no inciso IV do Art. 60 esteja parametrizada no sistema, não está regulamentada no Senado Federal, entidade pertencente ao Poder Legislativo e não sujeita a eventuais regulamentações realizadas pelo Poder Executivo. Por esta razão, **a priorização de propostas com base na declaração de que a**



## SENADO FEDERAL

Coordenação de Processamento Externo de Licitações - COPEL

**empresa mantém programa de integridade não pode ser levada em conta na definição da lista de classificação do presente certame;**

5. Por fim, considerando que a ordem de preferência prevista no inciso I do §1º do Art. 60 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica ao Senado Federal, tendo em vista que se trata de órgão da União, não deve prevalecer, na ordem de classificação do presente certame, a prioridade concedida automaticamente às empresas localizadas no Distrito Federal.

Conclui-se, portanto, que, **para que seja mantida a isonomia do certame e com fulcro no comando do item 6.4.3 do edital, a ordem de classificação automática gerada pelo sistema Compras.gov.br não deve ser seguida**, uma vez que contraria preceitos legais e editalícios aplicáveis ao objeto.

Ante o exposto e configurada a inviabilidade do desempate no âmbito do sistema à luz dos critérios fixados no edital e fundamentos acima expostos, informo que, em observância ao item 6.4.3 do edital do PE 90082/2025, será realizada sessão pública presencial para a realização de sorteio para o desempate entre as 27 (vinte e sete) propostas participantes do Pregão Eletrônico nº 90082/2025. Ressalte-se que o mesmo procedimento foi adotado na última ocasião em que o mesmo objeto foi licitado no Senado Federal, por meio do Pregão Eletrônico nº 112/2022.

Por fim, esclarece-se que apenas após a definição da ordem de classificação das propostas serão analisadas as documentações enviadas pelas licitantes, a fim de confirmar a aceitabilidade da proposta e da habilitação exigida no edital do certame.

Informa-se, portanto, que:

**A sessão pública para realização do sorteio para o desempate entre as propostas será realizada no dia 15/07/2025 (terça-feira), às 15h30, na Sala de Reuniões da SADCON, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília/DF.**

Para a realização do sorteio será observado o seguinte procedimento:



## SENADO FEDERAL

### Coordenação de Processamento Externo de Licitações - COPEL

1. a realização do sorteio será gravada e a íntegra da gravação será disponibilizada no portal da transparência do Senado Federal, para conhecimento de todos os interessados;
2. serão registrados, em papéis individuais e com formatação idêntica, os nomes dos licitantes cujas propostas restaram empatadas;
3. será disponibilizada vista de tais papéis a todos os presentes na sessão pública;
4. os papéis serão dobrados de forma similar e inseridos em um invólucro;
5. o Pregoeiro retirará do invólucro um papel dobrado por vez, realizando sua abertura e divulgando ostensivamente o nome sorteado a todos os presentes na sessão pública;
6. para fins de estabelecimento da ordem de classificação do sorteio, **será considerada a ordem inversa de retirada dos papéis do invólucro pelo Pregoeiro, ou seja, o primeiro papel retirado corresponderá ao último classificado, seguindo-se, portanto, a ordem decrescente, de modo que o último papel retirado corresponderá ao licitante vencedor do sorteio (1º lugar);**
7. a relação da ordem de classificação será disponibilizada em ata a ser assinada por todos os licitantes presentes na sessão pública e posteriormente divulgada no Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Senado Federal.

Senado Federal, 14 de julho de 2025.

**MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO**  
*Pregoeiro*